

**ATA DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023-CIL/ADS**

**REF. AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023-CIL/ADS.**

**OBJETO:** Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais de limpeza, em atendimento às necessidades da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas / ADS.

**PUBLICAÇÃO:** O Aviso de Licitação foi publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e site da ADS ([www.ads.am.gov.br](http://www.ads.am.gov.br)), conforme documentos acostados aos autos.

**1-RETOMADA DA SESSÃO:**

No dia **09/11/2023**, às 09h00min (horário Manaus), após tolerância de 15 (quinze) minutos concedida pelo **I. Pregoeiro** no endereço: Av. Carlos Drummond de Andrade, 1460, Conj. Atilio Andreazza, Bloco G - Japiim-Manaus - AM, a **SESSÃO** foi reaberta para dar continuidade ao certame.

Nº	EMPRESAS	STATUS
1	R M COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	AUSENTE
2	D M DOS SANTOS LTDA	AUSENTE
3	VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA	PRESENTE

Salientamos que se reuniram o Presidente/Pregoeiro da Comissão Interna de Licitação-CIL **ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO**, Vice-Presidente **ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**, Secretário **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, Membros **WASLEY AGUIAR VIANA**, **LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO**, **RENATA KEMI DE SOUZA SOARES** e a respectiva equipe de apoio para a Reabertura da Sessão Pública da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2023-CIL-ADS / Registro de Preços nº. 009/2023.

**2-DILIGÊNCIAS:**

## REGISTRO EM ATA

Após o recebimento dos envelopes e análise dos documentos de habilitação o **I. Pregoeiro** constatou que a Licitante vencedora dos **Lotes 01 e 02** apresentou Balanço Patrimonial com informações incompletas quanto aos registros contábeis, porém, determinou a realização de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual consoante preceitua o **item 24.2** e, com fulcro no entendimento consubstanciado do TCU quanto a admissão da juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente a abertura da sessão pública do certame sem violar os princípios da isonomia entre as licitantes, é imperioso o saneamento do Balanço para atestar a qualificação econômico financeira da licitante.

Ato contínuo, com fulcro nos princípios da celeridade da economicidade e do interesse público, determinou a realização de diligência que consistiu na apresentação pela Licitante, no prazo de 03 (três) dias úteis, de manifestação escrita acompanhada dos documentos e demais elementos probatórios com vistas a esclarecer dissonância quanto as atividades econômicas desempenhadas no exercício social vigente, oportunidade na qual a Licitante tempestivamente interpôs sua arguição.

Em sua manifestação a licitante apresentou o Balanço Patrimonial retificado com as demonstrações contábeis do exercício social vigente, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício já exigíveis, bem como dos índices e indicadores financeiros e da Certidão de Regularidade Profissional do Contador, conforme **subitens 7.3.2 e 7.3.5.1**.

Nessa toada, sendo importante enfatizar que as exigências de habilitação no certame licitatório visam aferir a capacidade do licitante em executar o futuro contrato com a ADS, da análise técnica do demonstrativo contábil vislumbra-se que consta a informação da duração e a data do término do exercício social bem como, em decorrência da alteração, evidenciou-se os índices de Liquidez Geral e de Solvência Geral superiores a 1, em consonância com o que prediz os **subitens 7.3.3.1 e 7.3.3.2** do instrumento editalício.



Nessa conjuntura, o art. 31, caput, da Lei nº 13.303/2016 prevê expressamente que licitação será processada e julgada em estrita conformidade, entre outros, com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a fim de que se garanta o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse diapasão, a vinculação ao instrumento convocatório deve ser moderada para evitar que se priorizasse a atividade meio em detrimento da atividade fim haja vista que a melhor doutrina e a jurisprudência do TCU e do STJ preconizam a obtenção de resultados e não a burocracia excessiva.

Pelo exposto, é evidente que a Recorrente atende aos requisitos previstos no edital, sobretudo a reunião das condições mínimas de qualificação econômico-financeira, assim consideradas indispensáveis para conferir segurança jurídica à contratante com relação à saúde financeira para assumir o encargo licitado.

Por todo o exposto e consubstanciado na análise das arguições formuladas pelo licitante detentor das melhores propostas no certame, o **I. Pregoeiro** conclui que a diligência realizada cumpriu a sua função social vindo as inconsistências relacionadas aos demonstrativos contábeis a serem devidamente sanadas com a apresentação do Balanço retificado, decidindo pela Habilitação da Empresa **VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA** e, conseqüentemente, declarando-a vencedora dos **LOTES 01 e 02** do certame.

**3-VENCEDOR:**

Ultimadas as fases do certame (**Propostas de Preços, Lances Verbais e Habilitação**), fora declarada Vencedora a empresa abaixo relacionada:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL POR LOTE
1	VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA	11.762.811/0001-46	R\$ 241.000,00
2	VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA	11.762.811/0001-46	R\$ 269.000,00

O VALOR GLOBAL LICITADO PARA OS LOTES FOI DE R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais)

Ressaltamos que em conformidade com o **subitem 9.1.** do termo editalício, a empresa vencedora dos lotes terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega da proposta reformulada, em consonância com os lances apresentados na fase de lances verbais.

#### 4-Prazo Recursal:

O **I. Pregoeiro**, com base no que dispõe o **subitem 9.2.** do Edital, informou a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, que abrangerá também atos decorrentes da fase de julgamento, em observância ao comando legal insculpido no §2º, art. 59 da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.


Ato contínuo, questionou ao representante credenciado na sessão, se havia interesse em manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso quanto a fase de habilitação e/ou resultado do certame.

E nada mais havendo a tratar, o **I. Pregoeiro** declarou encerrados os trabalhos, do qual foi lavrado a presente ATA, que eu **SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**, digitei e vai assinada por mim, pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, pelos representantes das empresas licitantes presentes.

#### EMPRESAS LICITANTES PRESENTES

EMPRESAS	ASSINATURA
VIA OLIVEIRA DA AMAZONIA LTDA	

Manaus, 09 de novembro de 2023.

  
**ANDRÉ ALEXANDRE DE LIMA RIBEIRO**  
PRESIDENTE DA CIL/ADS  
PREGOEIRO DA SESSÃO




**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

  
**ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**  
VICE – PRESIDENTE DA CIL/ADS

  
**SÉRGIO PAULO GUALBERTO SANTOS FILHO**  
SECRETÁRIO

  
**LUANA DA SILVA NASCIMENTO MELO**  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
**WASLEY AGUIAR VIANA**  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
**RENATA KEMI DE SOUZA SOARES**  
MEMBRO DA COMISSÃO

[www.ads.am.gov.br](http://www.ads.am.gov.br)  
[twitter.com/ads\\_oficial\\_am](https://twitter.com/ads_oficial_am)  
[instaram/ads\\_oficial\\_am](https://www.instagram.com/ads_oficial_am)  
[facebook.com/ads-agência](https://www.facebook.com/ads-agência) de  
desenvolvimento sustentável  
[gabpresidencia@ads.am.gov.br](mailto:gabpresidencia@ads.am.gov.br)

Avenida Carlos Drummond de  
Andrade, Bloco G, 1460, Conjunto  
Atílio Andreazza - Japiim  
Manaus - AM  
CEP: 69077-730

**Agência de  
Desenvolvimento  
Sustentável do  
Amazonas - ADS**

